



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



## TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

*Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Juazeiro/BA, através da Secretaria Municipal de Educação, e o Instituto Rumos da Educação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro, para os fins e na forma indicada.*

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27, com sede administrativa na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, no Kingdom Centro Empresarial, Tv. Pedro Bandeira, s/n – Maringá, Juazeiro – BA, CEP: 48902-495, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 056.196.984-16, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, representada neste ato pela Secretária Municipal, Sra. **MAÉVE MELO DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob nº 728.934.514-20, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, e do outro lado o **INSTITUTO RUMOS DA EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 13.074.306/0001-34, com sede na Rua Operário do Derba, nº 420, bairro Derba, Senhor do Bonfim-BA, CEP 48.970-000, representada neste ato pelo Sra. Maria Madalena Freitas de Souza Angelim, portadora do documento de identidade nº 3.743.584 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 393.247.615-87, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou simplesmente **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, constante no Memorando nº 1.347/2026, Processo Administrativo nº 043/2026, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



**1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto à **revisão, atualização e sistematização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP)** das escolas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro/BA. As ações fundamentam-se nos princípios da Educação Contextualizada no Semiárido e da Educação do Campo, visando o fortalecimento da identidade pedagógica das unidades escolares.

**1.2.** O objeto será executado conforme especificações, metas, etapas e cronogramas definidos no Plano de Trabalho, devidamente aprovado e que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

**2.2.** O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, desde que não haja alteração do objeto e observados os limites e condições previstos na Lei nº 13.019/2014, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência será de 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro de 2026, com prazo de execução do objeto detalhado expressamente no Plano de Trabalho.

**3.2.** A prorrogação da vigência do presente Termo de Fomento somente será admitida nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**; e

II. de ofício, quando o **PARCEIRO PÚBLICO** der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

**3.3.** A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada, mantido o interesse público e observadas as disposições do art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, bem como

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ LOPES DA SILVA JUNIOR, NILMARA MÉRICA DE SOUZA SÁ SANTOS e MAEVE MELLO SANTOS  
Assinado por 5 pessoas: MARIA MADALENA FREITAS DE SOUZA ANGELIM, JANARAH QUISE FREITAS SENA, LOURIVAL GOMES DA SILVA JUNIOR, NILMARA MÉRICA DE SOUZA SÁ SANTOS e MAEVE MELLO SANTOS  
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:7a67a8a1-1cc34-49af-9c04-f08ba07aa9e>  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DE9E-F26E9E-F26E9E-F26E9E-F26E9E>







P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



- **Prazo máximo de pagamento:** até o dia 10/05/2026.
- 4.1.5. Junho/2026:**
- **Valor:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
  - **Prazo máximo de pagamento:** até o dia 10/06/2026.
- 4.1.6. Julho/2026:**
- **Valor:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
  - **Prazo máximo de pagamento:** até o dia 10/07/2026.
- 4.1.7. Agosto/2026:**
- **Valor:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
  - **Prazo máximo de pagamento:** até o dia 10/08/2026.
- 4.1.8. Setembro/2026**
- **Valor:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
  - **Prazo máximo de pagamento:** até o dia 10/09/2026.
- 4.1.9. Outubro/2026:**
- **Valor:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
  - **Prazo máximo de pagamento:** até o dia 10/10/2026.
- 4.1.10. Novembro/2026:**
- **Valor:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
  - **Prazo máximo de pagamento:** até o dia 10/11/2026.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1.** Os recursos serão transferidos para conta bancária específica da parceria, aberta pela OSC em instituição financeira oficial, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ REI SILVA JUNIOR, NILMARA MÉRICA DE SOUZA SÁ SANTOS e MAEVE MELC  
Assinado por 5 pessoas: MARIA MADALENA FREITAS DE SOUZA ANGELIM, IANARAH QUISE FREITAS SENA, LOURIVAL GOMES DA SILVA JUNIOR, NILMARA MÉRICA DE SOUZA SÁ SANTOS e MAEVE MELC  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:7a67a8a1-1-cc34-49af-9-c04-f08ba07aa9e>  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DE6E-F26E-F3E6-16A98484E6E>







PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



**6.1.** Para o atendimento de suas obrigações, caberá à **Organização da Sociedade Civil**, além da observância das disposições legais e regulamentares que regem as parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2014, cumprir as seguintes obrigações:

**6.2.** São Obrigações da **OSC**:

- a) executar, de forma satisfatória, regular, contínua e com equipe técnica qualificada, o objeto do presente Termo de Fomento, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, na forma, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Fomento e na legislação vigente;
- c) manter escrituração contábil regular, específica e compatível com a execução da parceria, observadas as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às organizações da sociedade civil;
- d) divulgar, na internet e, quando aplicável, em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos onde forem desenvolvidas as ações da parceria, as informações mínimas exigidas pelo art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, vinculada exclusivamente à execução deste Termo de Fomento, observando o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- f) devolver à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas com aplicações financeiras, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- g) franquear o acesso aos órgãos da Administração Pública, do controle interno e externo, inclusive ao Tribunal de Contas, a todos os processos, documentos, registros contábeis, informações e locais relacionados à execução do objeto do Termo de Fomento;
- h) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas decorrentes da execução do objeto;
- i) executar as ações previstas no Plano de Trabalho com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos;

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br







PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



eventuais aditamentos na imprensa oficial do Município, no prazo legal, contendo, obrigatoriamente, a indicação do fundamento legal da inexigibilidade de chamamento público, a identificação das partes, o objeto, o valor, a dotação orçamentária, o prazo de vigência e o nome do Gestor da Parceria;

g) acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto da parceria, por meio de gestor formalmente designado, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

h) analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, nos prazos e na forma estabelecidos na legislação vigente;

i) assegurar a consignação das dotações orçamentárias necessárias à execução deste Termo de Fomento na Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente;

j) comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade ou impropriedade identificada na execução da parceria, oportunizando a adoção de medidas corretivas, observado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**7.1.** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 57 e seguintes do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**7.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer onexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**7.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**7.4.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**7.5.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



7.6. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.7. A OSC deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, quando solicitados, nas seguintes hipóteses:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, por descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria; e
- b) nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Município;

## 7.8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

7.8.1. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar **Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, consoante art. 69, da Lei nº 13.019/2014.

7.8.2. Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



trata o art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 c/c o art. 62, *caput* do Decreto nº 8.726/2016.

**7.8.3.** O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

**7.8.4.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**7.8.5.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - o Relatório Final de Execução Financeira;
- IV - os Relatórios Parciais de Execução Financeira, quando houver;
- V - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e
- VI - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver (cabível em parcerias com vigência superior a um ano).

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



**7.8.6.** Além da análise do cumprimento do objeto, do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo relatar os elementos fornecidos no item 7.8.4.

**7.8.7.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do item 7.8.6.

**7.8.8.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**7.8.9.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**7.8.10.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**7.8.11.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ LOPES DE SOUZA SÁ SANTOS e MAEVE MELLO  
Assinado por 5 pessoas: MARIA MADALENA FREITAS DE SOUZA ANGELIM, JANARAH QUISE FREITAS SENA, LOURIVAL GOMES DA SILVA JUNIOR, NILMARA MÉRICA DE SOUZA SÁ SANTOS e MAEVE MELLO  
Acesse em: <https://e-tam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 7a67a8a1-ec34-49af-9c04-f08ba07aa9e  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DE6E-F26E6E-F26E6E-F26E6E>





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**7.8.12.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções administrativas.

**7.8.13.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b”, do inciso II, do item 7.8.11 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**7.8.14.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**7.8.15.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento dos relatórios finais ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias. (art. 69, §1º do Decreto nº 8.726/2016 e art. 71 da Lei nº 13.019/2014).

**7.8.16.** O transcurso do prazo definido no item 8.8.15, e de sua eventual

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ REIS SOUZA JUNIOR, NILMARA MÉRCEIA DE SOUZA SÁ SANTOS e MAEVE MELLO  
Assinado por 5 pessoas: MARIA MADALENA FREITAS DE SOUZA ANGELIM, JANARAH QUISE FREITAS SENA, LOURIVAL GOMES DA SILVA JUNIOR, LOURIVAL GOMES DA SILVA JUNIOR, NILMARA MÉRCEIA DE SOUZA SÁ SANTOS e MAEVE MELLO  
Acesse em: <https://e-tam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:7a6778a1-1ce34-49af-9c04-f08ba07aa9e>  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DE6E-F26E6E-F26E6E-F26E6E>









### 9.3. Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente;

II — ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, que não impliquem impacto financeiro;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV — indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

V – prorrogação de ofício da vigência quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver

dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

### 9.4. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.5. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designa como **GESTOR: NILMARA MÉRCIA DE SOUZA SÁ SANTOS,**

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br







PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



da prestação de contas final;

**10.5.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso II, desta Cláusula, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016.

**10.6.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, conforme art. 49, §2º do Decreto nº 8.726/2016.

**10.7.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50, do Decreto nº 8.726/2016, sobre as hipóteses de impedimento dos membros que forem designados.

**10.8.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso III, desta Cláusula, elaborado pelo gestor da parceria, deverá conter os elementos dispostos no art. 61, do Decreto nº 8.726/2016, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**10.9.** A visita técnica *in loco*, de que trata o item 10.3, inciso IV, desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

**10.9.1.** A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*, consoante art. 52, §1º do Decreto nº 8.726/2016.

**10.10.** Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (art. 52, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

**10.11.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução das parcerias poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

**10.11.1.** A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

**10.12.** São deveres do gestor da parceria, designado no item 10.3, inciso I:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1.** Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à organização da sociedade civil, conforme o caso.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



**11.2.** Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

**11.3.** Constituem motivos para rescisão da parceria:

I - o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

III - a não aprovação da prestação de contas;

IV - a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação;

V - o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Pública, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VII - a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

VIII - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**11.4.** A rescisão da parceria por culpa da **OSC** enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.

**11.5.** Na ocorrência de rescisão, a **OSC** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

**12.6.** É prerrogativa do **PARCEIRO PÚBLICO** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

**11.7.** A rescisão da parceria deverá ocorrer por meio de processo administrativo,

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br







P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



administração pública municipal.

**12.4.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato, nos termos do art. 72, do Decreto nº 8.726/2016.

**12.5.** Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria.

**12.5.1.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

**13.1.** Qualquer divulgação relativa a esta parceria ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do art. 37 da Constituição Federal.

**13.2.** No caso da OSC realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, serão aplicadas à OSC as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar a suspensão e/ou rescisão da presente Parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** A eficácia do presente Termo de Fomento e de seu(s) aditamento(s), quando houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

**14.2.** A OSC deverá disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br









## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/03/2026 16:25:14  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a3d7e11-15c1-456e-a9e1-98c1db7276cc

Código para verificação: DE6E-F26E-848A-2C97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIA MADALENA FREITAS DE SOUZA ANGELIM (CPF 393.XXX.XXX-87) em 03/02/2026 20:50:04 GMT-03:00**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **IANARAH QUISE FREITAS SENA (CPF 078.XXX.XXX-70) em 04/02/2026 10:09:29 GMT-03:00**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LOURIVAL GOMES DA SILVA JUNIOR (CPF 025.XXX.XXX-83) em 04/02/2026 14:59:00 GMT-03:00**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **NILMARA MÉRCIA DE SOUZA SÁ SANTOS (CPF 055.XXX.XXX-32) em 04/02/2026 15:17:16 GMT-03:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 05/02/2026 09:09:25 GMT-03:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DE6E-F26E-848A-2C97>



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ÓRGÃO CONCEDENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:** INSTITUTO RUMOS DA EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO. **CNPJ:** 13.074.306/0001-34. **OBJETO:** PARCERIA DESTINADA À REVISÃO, ATUALIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO, EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS (PPP) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUAZEIRO/BA, FUNDAMENTADA NOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA NO SEMIÁRIDO E DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, INCLUINDO PROCESSOS FORMATIVOS, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E PRODUÇÃO DE MATERIAL DIGITAL E IMPRESSO. **VALOR DA PARCERIA:** R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS). **TIPO DE PARCERIA:** TERMO DE FOMENTO. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014. **JUSTIFICATIVA:** A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DECORRE DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM RAZÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE, QUE DETÉM EXPERTISE RECONHECIDA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA NO SEMIÁRIDO E DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, SENDO CAPAZ DE EXECUTAR AS METAS PROPOSTAS DE FORMA ESPECÍFICA E ADEQUADA AO INTERESSE PÚBLICO. **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** NOS TERMOS DO ART. 32 DA LEI Nº 13.019/2014, FICA ASSEGURADA A POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO DESTA JUSTIFICATIVA NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. **JUAZEIRO/BA, 20 DE JANEIRO DE 2026.**

**MAEVE MELO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 052/2025 – DOEM DE 09/01/2025

